

## **REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO GRUPO DE COORDENAÇÃO LOCAL DO NÚCLEO TERRITORIAL DE LISBOA**

### **Capítulo I – Do Regulamento das Eleições**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral interno da escolha do Grupo de Coordenação Local (GCL), do Núcleo Territorial de Lisboa (NT de Lisboa).
2. O objetivo deste regulamento é a definição do processo eleitoral que culmina com a eleição de um novo GCL para o NT de Lisboa.

#### **Artigo 2.º**

##### **Aprovação e entrada em vigor**

O presente regulamento é apresentado, depois de validado pelo Núcleo Territorial em Plenário.

### **Capítulo II – Calendário da eleição**

#### **Artigo 3.º**

##### **Início do processo e convocatória**

O processo para as eleições locais tem início com uma reunião pública promovida pelo NT de Lisboa.

#### **Artigo 4.º**

##### **Calendário**

O calendário das eleições é proposto pelo NT de Lisboa em plenário e validado pela Comissão Eleitoral.

### **Capítulo III – Organização e acompanhamento das eleições**

#### **Artigo 5.º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. Para acompanhar o processo eletivo, são escolhidos três elementos para formar uma Comissão Eleitoral. Esses elementos serão membros, que se voluntariem durante o plenário e que não poderão pertencer a nenhuma lista candidata.
2. Em caso de não ser possível o plenário do NT de Lisboa acolher estas condições, caberá ao GC nomear elementos para constituírem a Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 6.º**

##### **Funções**

1. A Comissão Eleitoral é encarregada de acompanhar todo o processo eletivo, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à divulgação dos resultados.
2. Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpretar o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE e com a legislação aplicável.

#### **Artigo 7.º**

##### **Recursos**

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

#### **Artigo 8.º**

##### **Atas**

A Comissão Eleitoral fará ata das suas deliberações, fundamentando as decisões tomadas.

## Artigo 9.º

### Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar, dirigir, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas publicamente e, em particular, aos membros, apoiantes, candidatos e eleitores do LIVRE no respetivo território local;
- b) Controlar as listas dos Colégios Eleitorais, incluindo a elaboração e fecho das mesmas;
- c) Validar as candidaturas com base no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
- d) Proceder à contagem dos votos, à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação;
- e) Terminado o processo eletivo, comunicar os resultados a todos os órgãos do partido e divulgar junto dos membros e apoiantes através das plataformas oficiais do LIVRE.

## Artigo 10.º

### Impedimentos

Os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição não podem ser candidatos nas listas do GCL do NT de Lisboa.

## Artigo 11.º

### Apoio

Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio logístico, comunicacional e político às eleições territoriais.

## Capítulo IV – Candidaturas

### Artigo 12.º

#### Apresentação de candidaturas

1. A partir da publicação da convocatória às eleições do NT pelos meios oficiais do LIVRE (Website, redes sociais e email), e durante o período definido no calendário, poderão apresentar-se como candidatos às eleições para o GCL as listas compostas por membros que constem do Colégio Eleitoral.
2. As listas candidatas serão constituídas por 5 elementos efetivos e, no mínimo, 2 elementos suplentes. Deverão ser indicados os nomes dos membros que a compõem e cópia do BI/Cartão de Cidadão. A constituição da Lista deve refletir o esforço para atingir a paridade de género sempre que possível.
3. A candidatura deve apresentar uma Moção Estratégica Local e um documento em que assumam comungar os princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE e respeitar o Código de Ética do LIVRE.

### Artigo 13.º

#### Validação das candidaturas

1. Todas as listas candidatas serão analisadas e validadas pela Comissão Eleitoral.
2. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os membros da Lista e os membros do Colégio Eleitoral.

### Artigo 14.º

#### Exclusão e suspensão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão da candidatura, além dos constantes da lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, bem como quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes nos elementos constantes da candidatura.

2. A suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvidos os membros da Lista e fundamentado em ata.
3. Caso a exclusão tenha lugar após a eleição, o candidato excluído será substituído pelo candidato suplente.

## **Capítulo V – Fases da eleição**

### Artigo 15.º

#### Fases e prazos

1. As fases da eleição decorrerão dentro dos prazos estipulados no Calendário Eletivo, previamente disponibilizado.
  - 1.1. Envio de email para os membros do Colégio Eleitoral do NT com as informações necessárias ao processo de eleição.
  - 1.2. Período de entrega de Listas.
  - 1.3. Verificação da validade das Listas pela Comissão Eleitoral.
  - 1.4. Divulgação das Listas.
  - 1.5. Campanha Eleitoral das Listas para o GCL.
  - 1.6. Eleições.
  - 1.7. Período de anúncio dos resultados da eleição.

## **Capítulo VI – Campanha e votação**

### Artigo 16.º

#### Colégio Eleitoral

Participam no processo eletivo para o GCL do NT de Lisboa todos quantos compõem o colégio eleitoral, sendo membros do LIVRE inscritos no respetivo NT até à data do início do processo eleitoral.

#### Artigo 17.º

##### Campanha eleitoral

A campanha eleitoral consiste num processo de informação e mobilização junto dos membros e apoiantes com capacidade de voto, que pode ser feita através de sessão de apresentação/debate entre listas, ou utilizando as ferramentas informáticas do LIVRE, nas suas páginas oficiais. Este procedimento deve garantir o tratamento equitativo entre todas as listas desse NT, promovido pela Comissão Eleitoral.

#### Artigo 18.º

##### Votação

1. A votação será realizada online.
2. O sistema de votação deverá assegurar o carácter secreto do voto e, simultaneamente, certificar a identidade do votante.

#### Artigo 19.º

##### Boletins de voto

1. A Comissão Eleitoral deverá participar na elaboração dos boletins de voto.
2. Os boletins de voto terão o nome da Lista, composto por uma letra, atribuída alfabeticamente por ordem de receção da candidatura por parte da comissão eleitoral. Deverá estar disponível a constituição da lista para consulta antes da votação.

#### Artigo 20.º

##### Atas de votação

A Comissão Eleitoral deverá elaborar atas da votação, que certifiquem os resultados.

## Artigo 21.º

### Empates

O Grupo de Coordenação Local é composto por 5 membros e 2 suplentes cuja ordenação é resultante da aplicação do método de Hondt, de acordo as votações obtidas pelas várias listas candidatas e com o método e correção aplicadas em território nacional pela Comissão Nacional de Eleições.

## **Capítulo VIII – Escrutínio e proclamação dos resultados**

### Artigo 22.º

#### Proclamação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deverá proceder à sua contagem.
2. O resultado das votações deverá ser tornado público com a proclamação dos resultados, o mais rapidamente possível e nunca após 48 horas do fecho das mesas, através das plataformas oficiais do partido.

## **Capítulo IX – Reclamações e impugnações**

### Artigo 23.º

#### Reclamações e impugnações

1. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas no prazo de 24 horas após a proclamação provisória dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral deverá decidir todas as reclamações no prazo máximo de 24 horas.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, também no prazo de 24 horas, que deverá decidir no prazo máximo de 48 horas.